

LEI Nº1671 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

CONCEDE ABONO AOS CARGOS EM QUADROS DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, AOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO,AOS DETENTORES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

JOÃO CANÍSIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica concedido um abono aos integrantes de cargos em quadros de Funcionários Municipais, ativos e inativos, aos ocupantes de Cargos em Comissão e aos detentores de Função Gratificada e ao Magistério Público Municipal, conforme quadros e Leis existentes, no valor de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros reais), a ser pago no mês de dezembro de 1993.

Parágrafo Único. Os funcionários que tiverem dois contratos receberão o abono referente a apenas um contrato.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por dotações específicas do Orçamento vigente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DESALVADOR DO SUL, 21 de dezembro de 1993.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein
Secretário

João Canísio Hoffmann
Prefeito Municipal